

Novembro 2008

Bacen

Ativos intangíveis

Resolução 3.642, de 26.11.2008 – Definição e limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente

Define ativos intangíveis e exclui do cálculo do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente os valores decorrentes da aquisição de direitos sobre folhas de pagamentos que especifica.

Os ativos intangíveis correspondem aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive aqueles correspondentes à prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

Para efeito da verificação do atendimento ao limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente não devem ser computados os valores relativos aos direitos da prestação dos serviços referidos a entidades públicas ou privadas adquiridos até 30.06.2009.

O BACEN disciplinará os procedimentos a serem observados para adequação das normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) aos comandos constantes desta Resolução.

Vigência: 27.11.2008.



Revogação: não há. ▲

Exigibilidade e Encaixe Obrigatório Adicional

Circular 3.419, de 13.11.2008 – Depósitos

A Circular 3.144/02 (vide RP News ago/02) institui exigibilidade adicional de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre depósitos de poupança, a prazo e a vista.

O presente normativo dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade adicional sobre depósitos de que trata a Circular supracitada. Destacamos a seguir seus principais aspectos.

Atual Circular 3.419/08	Anterior Circular 3.144/02
<p>A exigibilidade adicional deve ser cumprida mediante vinculação, no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), de títulos públicos federais registrados naquele sistema, nos dias úteis da segunda semana posterior ao encerramento do correspondente período de cálculo.</p> <p>Os títulos públicos federais utilizados para o cumprimento da exigibilidade serão considerados pelos respectivos preços unitários utilizados pelo BACEN em suas operações compromissadas, divulgados diariamente pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).</p> <p>O valor dos títulos vinculados deve corresponder a, no mínimo, 100% da exigibilidade, considerado o saldo de encerramento diário da respectiva conta vinculada no Selic.</p> <p>Os títulos vinculados para fins do cumprimento da exigibilidade adicional sobre depósitos podem ser livremente movimentados pela instituição, ao longo do dia, observados o horário de abertura e de encerramento do Selic.</p> <p>A instituição financeira que descumprir as normas relativas à manutenção de títulos vinculados para fins do cumprimento da exigibilidade adicional sobre depósitos incorre no pagamento de custo financeiro sobre cada deficiência diária apurada (Cot), devido no dia útil seguinte à data da deficiência e calculado como segue:</p> <div style="text-align: center;">  </div> <div style="text-align: center; background-color: #2c3e50; color: white; padding: 10px; margin: 10px 0;"> $\text{Cot} = [(1 + \text{Selic})^{1/252} \times (1 + r)^{1/252} - 1] \times \text{dot}, \text{ onde:}$ </div> <p><i>St</i> = saldo de encerramento da respectiva conta vinculada no Selic, no dia útil 't'.</p>	<p>A exigibilidade adicional deve ser cumprida, em espécie, mediante recolhimento em conta específica, nos dias úteis da segunda semana posterior ao encerramento do correspondente período de cálculo.</p> <p>O saldo de encerramento diário da respectiva conta de recolhimento deve corresponder a 100% da exigibilidade adicional.</p> <p>A conta de recolhimento pode ser livremente movimentada pela instituição titular, a crédito de conta Reservas Bancárias de sua livre escolha a cada movimentação.</p> <p>A instituição financeira que descumprir as normas relativas à manutenção de saldo nas contas de recolhimento no BACEN, relativas à exigibilidade adicional, incorrerá no pagamento de custo financeiro sobre cada deficiência diária apurada (Cot), devido no dia útil seguinte à data da deficiência e calculado como segue:</p> <div style="text-align: center;">  </div> <div style="text-align: center; background-color: #2c3e50; color: white; padding: 10px; margin: 10px 0;"> $\text{Cot} = [(1 + \text{Selic})^{1/252} \times (1 + r)^{1/252} - 1] \times \text{dot}, \text{ onde:}$ </div> <p><i>St</i> = saldo de encerramento da respectiva conta de recolhimento no dia útil 't'.</p>

O presente normativo produz efeitos a partir do período de cálculo de 17 a 21.11.2008, cujo ajuste ocorrerá em 01.12.2008.

Vigência: 17.11.2008.

Revogação: artigo 4º da Circular 3.144/02. ▲

Prestação de informações

Circular 3.422, de 27.11.2008 – Cartões pré-pagos de emissão de instituição financeira

Para fins do disposto no presente normativo define-se cartão pré-pago como o cartão apto a receber carga ou recarga de valores em moeda nacional ou estrangeira oriundos de pagamento em espécie, de operação cambial ou de pagamento em espécie, de operação cambial ou de transferência a débito de contas de depósito.

Dispõe sobre a prestação de informações relativas à emissão e recarga de valores em cartões pré-pagos de emissão de instituição financeira.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN devem manter registro das seguintes ocorrências:

- ↳ emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos titulados pela mesma pessoa, natural ou jurídica, em espécie, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 10.000,00 ou equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário;
- ↳ emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos titulados pela mesma pessoa, natural ou jurídica, mediante transferência a débito de uma ou mais contas de depósito mantidas na instituição, em montante acumulado igual ou superior a R\$ 100.000,00 ou o equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário.
- ↳ emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores.

O registro deve conter:

- ⇒ o nome do titular e o respectivo número do Cadastro de Pessoa Físicas, (CPF), no caso de cartão pré-pago titulado por pessoa natural;
- ⇒ o nome do titular e o respectivo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome e o CPF da pessoa natural autorizada a utilizar o cartão pré-pago titulado por pessoa jurídica;
- ⇒ os números das contas de depósito debitadas, o número da instituição e da agência, os nomes dos titulares das contas e respectivos números do CNPJ, bem como os nomes das pessoas naturais autorizadas a movimentá-las e respectivos números do CPF, no caso de emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago oriundo de transferências a débito de contas de depósito tituladas por pessoas jurídicas; e
- ⇒ a data e o valor de cada emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago.

O registro e a comunicação de que tratam o presente normativo, são de responsabilidade do diretor ou gerente indicado.

Fica fixada a data limite de 01.03.2009 para adaptação dos sistemas de informação utilizados para registro das ocorrências e para o início das respectivas comunicações, conforme o disposto na presente Circular.

Vigência: 28.11.2008.

Revogação: não há. ▲

Carta-Circular 3.350, de 12.11.2008
– Parcelas do Patrimônio de
Referência

As Circulares 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368, todas de 2008 (vide *RP News set/07*) e a Circular 3.389/08 (vide *RP News jun/08*) detalham os critérios e fórmulas para a apuração do PRE e do limite para a exposição total em ouro, em moedas estrangeiras e em exposições sujeitas à variação.

O presente normativo esclarece sobre os procedimentos para a prestação de informação dos valores diários das parcelas do PRE referentes ao risco de mercado, de que tratam as Circulares supracitadas.

Objetivando uniformizar os procedimentos para a prestação de informação dos valores diários das parcelas do PRE referentes ao risco de mercado, o presente normativo esclarece que os valores informados para uma determinada data devem considerar as exposições mantidas em aberto, preços e demais parâmetros relativos ao dia útil imediatamente anterior.

Vigência: 13.11.2008.

Revogação: não há. ▲

Compulsório

Circular 3.421, de 25.11.2008 –
Recursos a prazo

A Circular 3.091/02 (vide *RP News mar/02*) redefine as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

O presente normativo dispõe sobre o cumprimento do recolhimento compulsório e encaixe obrigatório de que trata a Circular supracitada.

São consideradas elegíveis, na condição de cedentes, as instituições financeiras cujo Patrimônio de Referência (PR), Nível I, relativo ao mês de agosto de 2008, seja até R\$ 7.000.000.000,00 conforme definido na Circular 3.411/08 (vide *RP News out/08*).

O presente normativo informa que esta restrição não se aplica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na condição de cedente, vendedor ou depositário.

O recolhimento compulsório e o encaixe obrigatório sobre recursos a prazo nele previstos podem ser efetuados com redução do valor equivalente à aquisição dos ativos especificados nas Circulares 3.411, 3.414 e 3.417, todas de 2008 (vide *RP News out/08*).

A dedução está limitada aos depósitos constituídos até 31.12.2008.

Conforme definido na presente Circular, para fins da dedução de que tratam as referidas Circulares, serão admitidos, exclusivamente, os depósitos interfinanceiros com prazo de resgate de seis meses, no mínimo, e de dezoito meses, no máximo.

Vigência: 26.11.2008.

Revogação: Não há. ▲

Redesconto e empréstimo

Resolução 3.633, de 03.11.2008 – Operações de redesconto e empréstimo

A Resolução 3.622/08 (*vide RP News out/08*) estabelece critérios e condições de avaliação e de aceitação de ativos recebidos pelo BACEN em operações de redesconto em moeda nacional e em garantia de operações de empréstimo em moeda estrangeira.

A Resolução 3.633 altera o normativo supracitado, conforme destacado.

Fica o BACEN autorizado a receber nas operações de empréstimo em moeda estrangeira, como garantia:

- para títulos soberanos denominados em dólares dos Estados Unidos, emitidos pela República Federativa do Brasil (*Global Bonds*) ou por outros países, devendo, neste caso, possuir rating de longo prazo equivalente, no mínimo, ao grau A:

Atual Resolução 3.633/08
100%

Anterior Resolução 3.622/08
105%

- para operações de Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC), de Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE), de financiamento a importação e de operações contratadas sob a égide da Resolução 2.770/00 (*vide RP News ago/00*), denominados ou referenciados em dólares dos Estados Unidos, com classificação nas categorias de risco AA, A e B:

Atual Resolução 3.633/08
100%

Anterior Resolução 3.622/08
120% para créditos classificados na categoria de risco AA;
130% para créditos classificados na categoria de risco A; e
140% para créditos classificados na categoria de risco B.

Nos dois casos o BACEN poderá exigir a suplementação das garantias com títulos públicos federais ou outros ativos em moeda nacional, até o limite de 140% do valor da operação de empréstimo.

Vigência: 05.11.2008.

Revogação: não há. ▲

CVM

CPC

**Deliberação 553, de 12.11.2008 –
Ativos Intangíveis**

Aprova para as Companhias Abertas o Pronunciamento Técnico CPC 04, que trata de Ativos Intangíveis.

Objetivo

O objetivo do Pronunciamento é o de definir o tratamento contábil dos ativos intangíveis que não são abrangidos especificamente em outro Pronunciamento. O presente Pronunciamento estabelece que uma entidade deve reconhecer um ativo intangível apenas se determinados critérios especificados forem atendidos. O Pronunciamento também especifica como mensurar o valor contábil dos ativos intangíveis, exigindo divulgações específicas sobre estes ativos.

Alcance

O presente Pronunciamento aplica-se à contabilização de ativos intangíveis, exceto:

- ↳ ativos intangíveis dentro do alcance de outro pronunciamento;
- ↳ ágio pago por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill* ou fundo de comércio) surgido na aquisição de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial ou decorrente de combinação de negócios;
- ↳ ativos financeiros, que atendam à definição de Instrumentos Financeiros;
- ↳ arrendamentos mercantis dentro do alcance de outro pronunciamento;
- ↳ direitos de exploração de recursos minerais e gastos com a exploração ou o desenvolvimento e a extração de minérios, petróleo, gás natural e outros recursos exauríveis similares;
- ↳ ativos intangíveis de longo prazo, classificados como mantidos para venda, ou incluídos em um grupo de itens que estejam classificados como mantidos para venda;
- ↳ ativos fiscais diferidos;
- ↳ ativos decorrentes de benefícios a empregados; e
- ↳ custos de aquisição diferidos e ativos intangíveis resultantes dos direitos contratuais de seguradora segundo contratos de seguro. No caso dos ativos intangíveis, mesmo relacionados a contratos de seguro, os requerimentos de divulgação contidos neste Pronunciamento são aplicáveis.

No caso de pronunciamento que se refira a assunto específico, prevalece o conteúdo desse pronunciamento específico.

Entre outros, o presente Pronunciamento aplica-se a gastos com propaganda, marcas, patentes, treinamento, início das operações (também denominados pré-operacionais) e atividades de pesquisa e desenvolvimento.

No caso de arrendamento financeiro, o ativo correspondente pode ser tangível ou intangível. Após o reconhecimento inicial, o arrendatário aplica o presente Pronunciamento para a contabilização de um ativo intangível. Direitos cedidos por meio de contratos de licenciamento para itens como filmes cinematográficos, gravações em vídeo, peças, manuscritos, patentes e direitos autorais se enquadram no presente Pronunciamento.

As exclusões do alcance deste Pronunciamento podem ocorrer no caso de determinadas atividades ou transações que são tão especializadas que dão origem a questões que requerem tratamento diferenciado

O item 107 define que o Ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado.

A Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008, exceto em relação ao disposto no item 107 do Pronunciamento que entra em vigor a partir dos exercícios encerrados em 2009.

Vigência: 14.11.2008.

Revogação: não há. ▲

**Deliberação 554, de 12.11.2008 –
Operações de Arrendamento
Mercantil**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil.

Objetivo

O objetivo do Pronunciamento é estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

Alcance

O pronunciamento deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil (*leasing*) que não sejam:

- ➔ arrendamentos mercantis para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis; e
- ➔ acordos de licenciamento para itens tais como fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (*copyrights*).

Não deve ser aplicado como base de mensuração para:

- ↳ propriedade detida por arrendatário que seja contabilizada como propriedade de investimento (imóvel destinado a renda por aluguel ou por valorização, ou ambos);
- ↳ propriedade de investimento fornecida pelos arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;
- ↳ ativos biológicos (animais ou plantas) detidos por arrendatários segundo arrendamentos mercantis financeiros;
- ↳ ativos biológicos fornecidos por arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;
- ↳ ativo decorrente de contrato de arrendamento mercantil financeiro que seja classificado pelo arrendador como mantido para venda (ou incluído em grupo destinado a venda que seja classificado como mantido para venda).

Este Pronunciamento aplica-se a acordos que transfiram o direito de usar ativos mesmo que existam serviços substanciais relativos ao funcionamento ou à manutenção de tais ativos prestados pelos arrendadores.

- Não se aplica a acordos que sejam contratos de serviço que não transfiram o direito de usar os ativos de uma parte contratante para a outra.

Esta Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Vigência: 14.11.2008.

Revogação: não há. ▲

Deliberação 555, de 12.11.2008 – Subvenções e Assistências Governamentais.

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 07 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Subvenções e Assistências Governamentais.

Objetivo e Alcance

Este Pronunciamento Técnico deve ser aplicado na contabilização e na divulgação de subvenção governamental e na divulgação de outras formas de assistência governamental.

O pronunciamento não trata:

- dos problemas decorrentes da contabilização de subvenção governamental em demonstrações contábeis em moeda de poder aquisitivo constante ou em informação suplementar de natureza semelhante;
- da contabilização de assistência governamental ou outra forma de benefício quando se determina o resultado tributável, ou quando se determina o valor do tributo, que não tenha caracterização como subvenção governamental. Exemplos desses benefícios são isenções temporárias ou reduções do tributo sem a característica de subvenção governamental, como a permissão de depreciação acelerada, etc;
- da participação do governo no capital da entidade;
- de subvenção governamental tratada por Pronunciamento Técnico específico.

Esta Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Vigência: 17.11.2008.

Revogação: não há. ▲

Deliberação 556, de 12.11.2008 – Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários

Aprova e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 08, que trata dos Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Objetivo

O objetivo do presente Pronunciamento Técnico é estabelecer o tratamento contábil aplicável ao reconhecimento, mensuração e divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou de dívida.

Âmbito e finalidade (alcance)

O presente Pronunciamento regula a contabilização e evidenciação dos custos de transação incorridos na distribuição pública primária de ações ou bônus de subscrição, na aquisição e alienação de ações próprias, na captação de recursos por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos ou pela emissão de títulos de dívida, bem como dos prêmios na emissão de debêntures e outros instrumentos de dívida ou de patrimônio líquido (frequentemente referidos como títulos e valores mobiliários – TVM).

Esta Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Vigência: 17.11.2008.

Revogação: não há. ▲

Deliberação 557, de 12.11.2008 – Demonstração do Valor Adicionado

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 09 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

Fica facultado às Companhias Abertas a apresentação comparativa da Demonstração do Valor Adicionado, exceto para aquelas que elaboraram e divulgaram esta demonstração no exercício anterior.

Esta deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Objetivo

O objetivo deste Pronunciamento Técnico é estabelecer critérios para elaboração e apresentação da DVA, a qual representa um dos elementos componentes do Balanço Social e tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela entidade e sua distribuição, durante determinado período.

Sua elaboração deve levar em conta o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC intitulado Estrutura Conceitual Básica para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, e seus dados, em sua grande maioria, são obtidos principalmente a partir da Demonstração do Resultado.

Alcance e Apresentação

A entidade deve elaborar a DVA e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada exercício social.

A DVA deve proporcionar aos usuários das demonstrações contábeis informações relativas à riqueza criada pela entidade em determinado período e a forma como tais riquezas foram distribuídas.

A distribuição da riqueza criada deve ser detalhada, minimamente, da seguinte forma:

- ↳ pessoal e encargos;
- ↳ impostos, taxas e contribuições;
- ↳ juros e aluguéis;
- ↳ juros sobre o capital próprio (JCP) e dividendos; e
- ↳ lucros retidos/prejuízos do exercício.

As entidades mercantis (comerciais e industriais) e prestadoras de serviços devem utilizar o Modelo I, aplicável às empresas em geral, enquanto que para atividades específicas, tais como atividades de intermediação financeira (instituições financeiras bancárias) e de seguros, devem ser utilizados os modelos específicos (II e III) incluídos no Pronunciamento, disponível no site da CVM.

Vigência: 17.11.2008.

Revogação: não há. ▲

Fundos de investimento

Ofício-Circular/CVM/SIN 04/2008, de 25.11.2008 – Encerramento do exercício social

Dispõe sobre a atualização cadastral do encerramento do exercício social de fundos de investimento.

A CVM disponibilizou aos usuários do sistema CVMweb, autorizados a realizar alterações cadastrais de fundos de investimento, uma nova versão do sistema que permite a alterações da data do encerramento do exercício social dos fundos.

A versão anterior do sistema não permitia a mudança da data inicialmente cadastrada e sempre que o fundo, por decisão de assembleia de cotistas, modificava sua data de encerramento do exercício social, a efetivação da alteração cadastral precisava ser solicitada à CVM.

A partir de agora, o próprio administrador será o responsável pela atualização dessa informação e a CVM não alterará mais as datas cadastradas.

Caso haja alteração da data de encerramento do exercício do fundo, a CVM lembra da limitação disposta na Instrução 409/04 (*vide RP News ago/2004*) que proíbe exercício social superior a 12 meses.

Para os fundos de investimento que estão atualmente com a data de exercício social estabelecida no regulamento divergente da cadastrada na CVM, o administrador deverá acessar a página da CVM na internet e informar o mês e o ano do encerramento do exercício social em curso,

Vigência: não menciona.

Revogação: não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.634, de 13.11.2008 – Dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de encaixe obrigatório adicional sobre recursos de depósitos de poupança rural e no âmbito do SBPE.

Resolução 3.637, 18.11.2008 – Cria linha especial de crédito para pagamento de até 40% das prestações com vencimento em 2008 dos programas de investimento agropecuário no âmbito do BNDES.

Resolução 3.638, de 26.11.2008 – Dispõe sobre Empréstimo do Governo Federal (EGF), sobre mecanismos de proteção de preços, e aumenta o limite dos Créditos de Comercialização (MCR 3-4-3 “a”) quando se tratar de Linha Especial de Crédito (LEC) para leite.

Resolução 3.639, de 26.11.2008 – Cria linha especial de crédito para pagamento de até 40% das prestações com vencimento em 2008 dos programas de investimento agropecuário no âmbito do BNDES.

Resolução 3.640, de 26.11.2008 – Institui linha de crédito ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento da recuperação de lavouras de café afetadas por chuva de granizo.

Resolução 3.641, de 26.11.2008 – Revoga a Resolução 3.547, de 12.03.2008, que dispõe sobre contratações simultâneas de câmbio, nas situações que especifica.

Resolução 3.643, de 26.11.2008 – Institui linha especial de crédito para o financiamento da aquisição de Cédula de Produto Rural (CPR) com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3.644, 26.11.2008 – Altera limite de crédito e itens financiáveis do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop).

Resolução 3.645, de 26.11.2008 – Dispõe sobre as linhas de crédito destinadas a estocagem de café e Financiamento para Aquisição de Café (FAC), ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Resolução 3.646, de 26.11.2008 – Altera a Resolução 3.575, de 29.05.2008, que trata da renegociação de dívidas rurais.

Resolução 3.647, de 26.11.2008 – Exclui da aplicação da Resolução 2.827, de 30.03.2001, as empresas que especifica e dá outras providências.

Resolução 3.648, de 26.11.2008 – Altera condições do Pronaf: Crédito de investimento coletivo e Linha de Crédito de Custeio do Beneficiamento, Industrialização de Agroindústrias Familiares e de Comercialização da Agricultura Familiar.

Resolução 3.649, de 26.11.2008 – Insere o penhor florestal entre as garantias convencionais de operações de crédito rural e promove ajustes nas normas referentes às condições básicas do crédito rural (MCR 2–3).

Resolução 3.650, de 26.11.2008 – Cria linha de crédito para refinanciamento de dívidas de cooperados, contratadas por meio de cooperativas de crédito, no âmbito do Pronaf, de que trata o artigo 57 da Lei 11.775, de 17.09.2008.

Resolução 3.651, de 27.11.2008 – Estabelece novas condições para concessão de empréstimos e financiamentos passíveis de subvenção econômica pela União no âmbito do Revitaliza e revoga a Resolução 3.630, de 30.10.2008.

Circular 3.418, de 04.11.2008 – Dispõe sobre de empréstimo em moeda estrangeira de que trata a Resolução 3.622, de 09.10.2008.

Carta-Circular 3.351, de 17.11.2008 – Divulga procedimentos a serem observados na entrega do contrato, garantias correspondentes e na liquidação financeira, relativos aos Comunicados que tratam de leilão de taxa para concessão de empréstimo em moeda estrangeira pelo BACEN.

Carta-Circular 3.352, de 27.11.2008 – Divulga procedimentos a serem observados na entrega do contrato, garantias correspondentes e na liquidação financeira, relativos aos Comunicados que tratam de leilão de taxa para concessão de empréstimo em moeda estrangeira pelo BACEN.

Carta-Circular 3.353, de 27.11.2008 – Define tipo de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais vinculados a exigibilidade adicional de recolhimento compulsório e encaixe obrigatório sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança.

Carta-Circular 3.354, de 27.11.2008 – Define tipo de custódia no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais vinculados a garantia suplementara empréstimo em moeda estrangeira.

Comunicado 17.637, de 04.11.2008 – Divulga a realização de leilão de taxas para concessão de empréstimo em moeda estrangeira pelo BACEN a instituições financeiras bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Comunicado 17.639, de 05.11.2008 – Altera Item 4, Inciso II e Item 6, Inciso II, do Comunicado 17.637, de 04.11.2008.

Comunicado 17.681, de 14.11.2008 – Divulga os locais e respectivos telefones para atendimentos dos assuntos da área de gestão da informação do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig.

Comunicado 17.687, de 17.11.2008 – Divulga a realização de leilão de taxas para concessão de empréstimo em moeda estrangeira pelo BACEN a instituições financeiras bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Comunicado 17.694, de 18.11.2008 – Divulga novos códigos de empreendimentos para registro de operações de crédito rural.

Comunicado 17.696, de 18.11.2008 – Divulga resultado de leilão de taxas para concessão de empréstimo em moeda estrangeira pelo BACEN a instituições financeiras bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Comunicado 17.714, de 20.11.2008 – Comunica a implementação de críticas adicionais para validar as informações enviadas pelo Documento Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital – DDR, conforme Circular 3.399 e Carta–Circular 3.331, ambas de 2008 (*vide RP News jul/08*).

Comunicado 17.635, de 04.11.2008 – Comunica a implementação de críticas adicionais para validar as informações enviadas pelo Documento Diário de Acompanhamento das Parcelas de Requerimento de Capital – DDR, conforme Circular 3.399 e Carta–Circular 3.331, ambas de 2008 (*vide RP News jul/08*).

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membroda rede KPMG de firmas –membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530–904 São Paulo, SP – Fone (011) 3245–8387 – Fax (011) 3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida